



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO CMF N°. 053/2022

“Que o Poder Executivo analise a possibilidade jurídica para realização do custeio da folha de pagamento dos servidores efetivos e contratados ocupantes dos cargos de Cuidador da Educação Infantil, Cuidador da Educação Especial e Intérprete de Libras, com recursos provenientes do Fundeb 70% e não Fundeb 30%, como vem sendo praticado.”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Vereador infra-assinado, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Exa. INDICAR ao Chefe do Executivo Exmº Sr. Gilmar de Souza Borges, depois de ciente o Plenário desta Egrégia Casa de Leis, **A ANÁLISE JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DO CUSTEIO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS E CONTRATADOS OCUPANTES DOS CARGOS DE CUIDADOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, CUIDADOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INTÉRPRETE DE LIBRAS, COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDEB 70% E NÃO FUNDEB 30%, COMO VEM SENDO PRATICADO.**

A referida indicação tem por justificativa a necessidade de realização de estudo jurídico acerca da possibilidade de efetuar o custeio da folha de pagamento dos cargos – efetivos e contratados - de Cuidador da Educação Infantil, Cuidador da Educação Especial e Intérprete de Libras com recursos provenientes do Fundeb 70%, em razão de que, estes profissionais **desempenham funções inerentes aos profissionais do magistério.**

Conforme cartilha do Ministério da Educação, elaborada pela Coordenação-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação – CGFSE e Coordenação de Operacionalização do Fundeb – COPEF, os recursos do Fundeb devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio), sendo que o mínimo de **70% desses recursos deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico,** tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, supletivo).

A parcela restante (30 ao máximo 40%), deve ser aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública.

A fim de delimitar de forma clara e expressa quais profissionais fazem jus à remuneração paga com a parcela mínima de 70% dos Fundos, para fins da Lei do Fundeb, são profissionais da educação básica, por definição legal do art. 61, I a V, da Lei nº 9.394/1996 c/c art. 1º da Lei nº 13.935/2019:

- Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;
- Trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;
- Trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim;
- Profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao itinerário de formação técnica e profissional;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação; e
- Profissionais que prestam serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

E ainda:

- Estar em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica; e
- Ser formado em cursos reconhecidos.

Desta forma, peço especial atenção por parte da Secretaria Municipal de Educação, para verificação da possibilidade legal do atendimento da presente indicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 30 de março de 2022.


JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI
Vereador do município de Fundão/ES

